
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

COMUNICADO Nº 02
APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: 006/2021

Pregão Presencial: 14/2021

Objeto: Registro de preços para fornecimento de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva das bombas submersas

Porto Feliz, 22 de abril de 2021.

A Comissão de Licitação – Modalidade Pregão, devidamente nomeada pela Portaria n.º 2.207/2021, vem pelo presente comunicar a quem possa interessar que a empresa **VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA**, apresentou na data de 22/04/2021, pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 14/2021**.

Segue a seguir, em anexo, transcrição do documento apresentado.

Conforme determinação legal (Art. 12.º do Decreto 3.555/2000), segue para análise da representação, bem como nos moldes do Item 5.5 do Edital:

“5.4 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

5.4.1 – Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Pregão, protocolada no SAAE de Porto Feliz, situado no escritório administrativo na Pça Dr. José Sacramento e Silva, 50 – Centro – Porto Feliz/SP, em horário de expediente (das 9h00min às 16h00min).

5.4.2 – Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (pregao@saaeportofeliz.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à confirmação do seu recebimento por um dos membros da Comissão de Licitações, bem como pela protocolização do original no SAAE de Porto Feliz no endereço mencionado no preâmbulo, respeitado o prazo constante no item anterior”.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação – Modalidade Pregão
Portaria Nº 2.207/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

ANEXO I DO COMUNICADO

Pedido de Impugnação de VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA

AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

A/C Comissão de Licitação

Ref: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2021PROCESSO 06/2021

VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 13.786.929/0001-30,

neste ato representada por Renata Ellna Ferreira, que esta subscreve, vem, tempestivamente, apresentar a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em referência, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. EXIGÊNCIA DA LICITANTE SER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA ABS/SULZER, NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I – ITEM 3 E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO ITEM 7.6 E 7.6.1 DO EDITAL. EXIGÊNCIA ILEGAL. ROL TAXATIVO DE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ART 30 DA LEI 8666/93.

De início, cabe ressaltar que o Edital tem a exigência na qualificação Técnica, no item 7.6 que o licitante deverá apresentar carta de **AUTORIZADA ASB/SULZER “7.6. CERTIFICAÇÃO TECNICA 7.6.1** - Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, as tolerâncias e também os limites de desgastes aceitáveis das peças substituíveis, o licitante deverá possuir e apresentar: 1. Carta Credencial de Assistência Técnica Autorizada e possuir técnicos treinados pelo fabricante dos equipamentos, ABS/SULZER, emitida pelo fabricante dos conjuntos motobombas, objeto da presente licitação, com data emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da realização do pregão.”

O Art. 3º, §1º, I da Lei 8666/93, e claro ao expor a vedação aos órgãos públicos, incluir cláusulas que restrinjam a participação dos licitantes:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

Analisando o Art. 30, §5 da Lei de Licitações, também existe a vedação de exigência de documento técnico divergente do rol de documentos apresentados neste artigo:

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.**

Assim, SENDO TAXATIVO, o rol dos documentos que podem ser exigidos em um Edital, a exigência de a licitante ser autorizada ABS/SULZER para comprovar sua capacidade técnica, não é um deles.

2. EXIGÊNCIA DA LICITANTE SER AUTORIZADA ABS/SULZER VIOLAÇÃO DAS SÚMULAS 15 E 17 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exigir que as licitantes sejam autorizadas ABS/SULZER para a manutenção de BOMBAS, fere o disposto nas Súmulas 15 e 17 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Veja-se:

SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

Veja-se que a exigência de que a licitante vencedora seja autorizada ABS/SULZER para atestar que a licitante possui capacidade técnica para consertar as bombas deste órgão, é exigir que a SULZER afiance a qualidade dos serviços a serem executados pela licitante vencedora, o que é vedado pela Súmula, pois se trata de uma espécie de compromisso de terceiro alheio à disputa.

Tal capacidade, pode e deve ser exigida através de atestados técnicos de capacidade nos termos do Art. 30 da lei de licitações.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

SÚMULA Nº 17 - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.

O Tribunal de Contas de São Paulo veda tal conduta, pois, não há guarida na lei ou mesmo na jurisprudência a exigência de que bombas ou quaisquer objetos sejam consertados somente pelos fabricantes ou por suas autorizadas. O que podee deve ser exigido, é o que está contido no Art. 30 da Lei de Licitações, ou seja, os atestados de capacidade técnica.

3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA É O, DOCUMENTO ADEQUADO PARA COMPROVAR A CAPACIDADE TÉCNICA.

Conforme todo o exposto, esta licitante SOLICITA O ESCLARECIMENTO e a mudança no presente edital para que seja reconhecido por este órgão que o documento adequado a se comprovar a capacidade técnica é o **atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante possui capacidade para prestar os serviços de manutenção de forma adequada.**

4. CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, considerando que: **a)** a exigência de a licitante ser autorizada SIEMENS ser ilegal por não estar contido no Art. 30 da Lei de Licitações; **b)** considerando que tal exigência restringe o caráter competitivo da licitação; **c)** considerando que a exigência de a licitante ser autorizada

ABS/SULZER fere o disposto nas Súmulas 15 e 17 do TCE-SP **d)** considerando que os atestados de capacidade técnica suprem a necessidade de comprovação de a licitante ser autorizada de qualquer fabricante, requeremos que seja acolhida a impugnação e no mérito seja julgada procedente **para eliminar a necessidade de a licitante vencedora ser assistência técnica autorizada ABS/SULZER, sendo tal exigência suprida pela apresentação de atestados de capacidade técnica e CAT.**

Termos em que, pede e espera deferimento. Vargem Grande Paulista, 20 de abril de 2021